



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 2.º-A à Proposta de Lei:

**Artigo 2.º-A**

**Subsídio de férias dos trabalhadores do setor público**

- 1- No ano de 2013, o subsídio de férias ou quaisquer prestações correspondentes ao 14.º mês a que as pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tenham direito, nos termos legais, é pago no mês de junho ou no dia seguinte à entrada em vigor da presente lei.
- 2- O disposto no n.º 1 abrange ainda os contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares ou coletivas, na modalidade de avença, com pagamentos mensais ao longo do ano, acrescidos de duas prestações de igual montante.
- 3- O previsto nos números anteriores prevalece sobre disposições gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 2.º-B à Proposta de Lei:

**Artigo 2.º-B**

**Subsídio de férias dos aposentados, reformados e demais pensionistas da  
Caixa Geral de Aposentações, I.P.**

- 1- Os aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGD, I.P.), bem como o pessoal na reserva ou em situação análoga e o desligado do serviço a aguardar aposentação ou reforma, têm direito a receber no mês de julho, no ano de 2013, a título de 14.º mês ou prestações equivalentes ao subsídio de férias, o montante correspondente à pensão que lhes couber nesse mês.
- 2- O previsto no número anterior prevalece sobre disposições gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 2.º-C à Proposta de Lei:

**Artigo 2.º-C**

**Subsídio de férias dos pensionistas do sistema de segurança social**

- 1- No ano de 2013, o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao mês de julho é pago integralmente nesse mesmo mês.
- 2- O previsto no número anterior prevalece sobre disposições gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 2.º-D à Proposta de Lei:

**Artigo 2.º-D**

**Preservação da parte do Estado nos CTT - Correios de Portugal, S. A.**

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa CTT - Correios de Portugal, S. A., bem como a qualquer operação de concessão do serviço público a operadores privados.

As Deputadas e os Deputados,







**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 2.º-E à Proposta de Lei:

**Artigo 2.º-E**

**Preservação da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S.A., como  
empresa de capitais exclusivamente públicos**

No ano de 2013 não há lugar a qualquer operação de venda de partes sociais detidas pelo Estado na empresa TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS S. A., bem como a qualquer operação de concessão da empresa a operadores privados.

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Aditamento**

### **Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 4.º-A à Proposta de Lei:

#### **Artigo 4.º-A**

##### **Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Os artigos **22.º**, **71.º**, **72.º** e **81.º** do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 22.º**

**Princípio da unidade do IRS e do englobamento universal**

1 - O rendimento coletável em IRS é o que resulta do englobamento dos rendimentos das várias categorias auferidos em cada ano, depois de feitas as deduções e os abatimentos

previstos nas secções seguintes, e incluindo ainda todos os rendimentos resultantes da propriedade de depósitos, de ações, de títulos da dívida pública, de obrigações de títulos de participação e outros análogos.

2 - (...).

3 - (...):

a) (...);

b) *[Revogado]*.

4 - (...).

5 - Quando o sujeito passivo exerça a opção referida no n.º 3, fica, por esse facto, obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos compreendidos no n.º 7 do artigo 81.º.

6 - (...).

7 - (...).

8 - É dever dos contribuintes apresentar uma declaração exaustiva descrevendo todos os rendimentos recebidos durante o ano fiscal, isentos ou não isentos, para efeitos de verificação pelos serviços de administração tributária.

#### Artigo 71.º

#### Taxas Liberatórias

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Os rendimentos a que se referem os números 1 e 2, auferidos pelos respetivos titulares residentes em território português, são obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação.

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

13 - (...).

14 - (...).

#### Artigo 72.º

#### Taxas Especiais

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - Os rendimentos prediais são obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação.

8 - Os rendimentos previstos nos n.os 4, 5 e 6, auferidos pelos respetivos titulares residentes em território português, são obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação.

8 - (...).

9 - (...).

10 - (...).

11 - (...).

12 - (...).

### Artigo 81.º

#### Eliminação da dupla tributação internacional

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - Os rendimentos isentos no termos dos números 3, 4 e 5 são obrigatoriamente englobados para efeito de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos.

7 - Os titulares dos rendimentos isentos nos termos dos números 3, 4 e 5 podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto referido no n.º1, sendo nestes casos rendimentos obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação.”

As Deputadas e os Deputados,



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 5.º-A à Proposta de Lei:

**Artigo 5.º-A**

**Aditamento à Lista II anexa ao Código do IVA**

São aditados à Lista II anexa ao Código do IVA as verbas 3 e 3.1, com a seguinte redação:

«3 – Prestação de serviços:

3.1 – Prestação de serviços de alimentação e bebidas»

As Deputadas e os Deputados,







**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 5.º-B à Proposta de Lei:

**Artigo 5.º-B**

**Aditamento à lista I anexa ao Código do IVA**

São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 2.12 e 2.16 com a seguinte redação:

“2.12 - Eletricidade.

2.16 - Gás natural.

2.31 - Gás em garrafa (butano e propano).”

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 5.º-C à Proposta de Lei:

**Artigo 5.º-C**

**Alteração ao Regime de IVA de caixa**

Os artigos **1.º**, **2.º** e **5.º** do Regime de IVA de caixa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 30 de maio, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

[...]

1- Podem optar pelo regime de contabilidade de caixa em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (regime de IVA de caixa), os sujeitos passivos de IVA que, não tendo atingido no ano civil anterior um volume de negócios, para efeitos de IVA, superior a **dez milhões de euros**, não exerçam exclusivamente uma atividade prevista no artigo 9.º, e não estejam abrangidos pelo regime de isenção previsto no artigo 53.º, ou pelo regime dos pequenos retalhistas previsto no artigo 60.º, todos do Código do IVA.

2- [...].

3- [...].

#### Artigo 2.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...]:

a) Revogar;

b) [...];

c) [...].

#### Artigo 5.º

[...]

1- [...]:

a) Tenha sido atingido no ano civil um volume de negócios, para efeitos de IVA, superior a **dez milhões de euros**;

b) [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].”

As Deputadas e os Deputados,



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Aditamento**

### **Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 8.º-A à Proposta de Lei:

#### **Artigo 8.º-A**

#### **Renegociação da Dívida Pública**

O Governo deve realizar um processo de renegociação da dívida pública que garanta:

- a) Alargamento dos prazos de pagamento da dívida pública, através da indexação do pagamento dos juros da dívida de Bilhetes e Obrigações do Tesouro a 5% do total das exportações de bens e serviços.
- b) Devolução, por parte do BCE, do lucro obtido em operações de compra de dívida pública portuguesa.
- c) Proteção dos pequenos aforradores, nomeadamente dos detentores de certificados de aforro e certificados do tesouro.

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 9.º-A à Proposta de Lei:

**Artigo 9.º-A**

**Proteção do Vínculo de Contrato de Trabalho em Funções Públicas**

- 1 - É proibida a cessão de contrato de trabalho em Funções Públicas por motivo não imputável ao trabalhador.
- 2 - O disposto no número anterior aplica-se a todos os trabalhadores em situação de mobilidade especial ou outro regime equivalente.
- 3 - O previsto nos números anteriores prevalece sobre disposições gerais e especiais que disponham em sentido contrário.

As Deputadas e os Deputados,







**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

## **Proposta de Aditamento**

### **Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 9.º-B à Proposta de Lei:

#### **Artigo 9.º-B**

##### **Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O artigo 59º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

1 - Até 31 de dezembro de 2013, os serviços e organismos das administrações, direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, procedem à regularização dos vínculos precários, nomeadamente contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho a termo certo ou outros, que, cumulativamente, desempenhem funções:

- a) Que correspondam a necessidades permanentes dos serviços ou organismos;
- b) Que tenham sujeição hierárquica;
- c) Que tenham horário completo de serviço, como se de funcionários públicos se tratassem.

2 - O n.º 1 do presente artigo refere-se a todas as situações de trabalhadores com vínculos precários referidos no artigo anterior que, na administração central, regional ou local, e no sector do empresarial do Estado, prestem serviço há pelo menos 12 meses.

3 - A integração dos trabalhadores referida no n.º 1 do presente artigo depende de aprovação em concurso aberto, independentemente do número de vagas, ao qual os trabalhadores abrangidos pelo presente artigo são candidatos obrigatórios no respetivo serviço ou organismo.

As Deputadas e os Deputados,



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do Artigo 3.º, da Lei n.º 66-B/2012, prevista no Artigo 2.º da Proposta de Lei:

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação

«Artigo 3.º

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...]:

a) Eliminar;

b) [...];

- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10-[...]»

As Deputadas e os Deputados,



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do Artigo 51.º, da Lei n.º 66-B/2012, prevista no Artigo 2.º da Proposta de Lei:

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Os artigos 3.º, 11.º, **51.º**, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação

«Artigo 51.º

Prioridade no Recrutamento

Revogado»

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Aditamento**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe as alterações dos Artigo 63.º e 65.º, da Lei n.º 66-B/2012, prevista no Artigo 2.º da Proposta de Lei:

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, **63.º**, **65.º**, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 63.º

Redução de trabalhadores no setor empresarial do Estado

Revogado

Artigo 65.º

Redução de trabalhadores nas autarquias locais

Revogado»

As Deputadas e os Deputados,







**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

### **Proposta de Alteração**

### **Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do Artigo 143.º, da Lei n.º 66-B/2012, prevista no Artigo 2.º da Proposta de Lei:

#### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, **143.º**, 148.º e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação

«Artigo 143.º

#### **Resgate público das Parcerias Público-Privadas**

1 – Durante o ano de 2013 o Governo compromete-se a:

- a) Proceder ao resgate público dos Hospitais geridos em modelo de parceria público-privada, passando a sua gestão a ser pública.
- b) Proceder ao resgate público das parcerias público-privadas do setor rodoviário.

2 - A execução do previsto no número anterior não obriga o Estado à assunção de dívidas existentes que sejam da responsabilidade do parceiro privado e que tenham sido contraídas por decorrência de erros de gestão.

3 - O Estado assumirá a exposição bancária, a propriedade e a gestão das infraestruturas e das concessões referidas no número 1, sem prejuízo do previsto no número 2.

4 - Para a execução dos números anteriores fica o Governo autorizado a recorrer ao montante previsto para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.»

As Deputadas e os Deputados,



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Alteração**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração do Artigo 187.º, da Lei n.º 66-B/2012, prevista no Artigo 2.º da Proposta de Lei:

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

Os artigos 3.º, 11.º, 51.º, 119.º, 124.º, 131.º, 143.º, 148.º, **187.º** e 194.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação

«Artigo 187.º

Revogado»

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do Artigo 9.º à Proposta de Lei:

**Artigo 9.º**

**Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego**

**Eliminar**

As Deputadas e os Deputados,





**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Eliminação**

**Proposta de Lei 151/XII**

**Procede à primeira alteração à Lei do Orçamento do Estado para 2013,  
aprovada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do Artigo 13.º à Proposta de Lei:

**Artigo 13.º**

**Alterações orçamentais no agrupamento de despesas com pessoal**

**Eliminar**

As Deputadas e os Deputados,

